



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Nova Venécia

EDITAL DPPGE Nº 08/2023
Bolsas de Iniciação à Extensão

1. APRESENTAÇÃO

1.1 A Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Instituto Federal do Espírito Santo, *campus* Nova Venécia, torna público o presente Edital, para concessão de bolsas para estudantes do Ifes de cursos técnico e de graduação, mediante seleção de propostas para a execução de programas, projetos ou cursos de extensão, por meio de edital interno e de acordo com a Orientação Normativa Caex Nº 01/2020.

1.2 Este edital tem caráter de concessão de bolsas para estudantes matriculados nos cursos técnicos e de graduação, do *campus* Nova Venécia, mediante seleção de propostas para a execução de programas ou projetos de extensão que forem submetidas e classificadas no edital de chamada interna PAEX 05/2023 do Instituto Federal do Espírito Santo link: (https://proex.ifes.edu.br/images/stories/Chamada-interna-2023/05-2023/Minuta_Edital_02-2023_v2.pdf), e que não sejam contempladas com bolsa.

1.3 Serão disponibilizadas 04 (quatro) bolsas de iniciação a extensão, sendo 2 (nível de graduação) e 2 (nível técnico).

1.4 O número de bolsas será dividido de maneira equitativa, considerando a submissão, habilitação e classificação no edital de chamada interna publicado pela PAEX 05/2023 do Instituto Federal do Espírito Santo.

2. OBJETIVOS

2.1 Conceder bolsas de iniciação científica e/ou tecnológica às propostas que concorreram ao edital de chamada interna PAEX 05/2023 do Instituto Federal do Espírito Santo, e que foram habilitadas, de acordo com os termos do referido edital, mas que, não foram contempladas com bolsas.

2.2 Estimular o envolvimento de servidores, estudantes e comunidade externa na elaboração e desenvolvimento de programas, projetos e cursos de extensão das unidades do Ifes em seus territórios de atuação;

2.3 Promover as ações de extensão do Ifes por meio do apoio a programas, projetos e cursos, em consonância com a missão, visão, valores, objetivos e finalidades institucionais expressos no Plano de Desenvolvimento Institucional do Ifes e em seu planejamento estratégico;

2.4 Fomentar as atividades de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia, produção e trabalho no Ifes e nas comunidades e organizações dos territórios de atuação do Ifes;

2.5 Promover o protagonismo estudantil, estimulando o desenvolvimento social e o espírito crítico dos estudantes, bem como a atuação profissional pautada na cidadania;

2.6 Fomentar programas e projetos que integrem redes de cooperação entre os campi do Ifes e interinstitucionais;

2.7 Contribuir com o desenvolvimento socioeconômico sustentável do estado do Espírito Santo, por meio da implementação de políticas públicas e do fortalecimento das ações de extensão.

3. DAS BOLSAS

3.1 Os recursos disponibilizados neste Edital foram aprovados pela Direção Geral do Campus Nova Venécia e somam R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

3.2 O proponente deverá ter proposta submetida e habilitada ao edital de chamada interna PA-EX 05/2023 do Instituto Federal do Espírito Santo, nos termos do referido edital e que não tenha sido contemplada com bolsa.

3.3 As propostas contempladas neste Edital terão expectativa de receber no máximo 01 (uma) bolsa, da seguinte forma:

3.3.1 A proposta classificada em primeiro lugar poderá solicitar uma bolsa, o perfil do bolsista (conforme descrito na Tabela1), conforme critério do proponente da ação.

3.3.2 Caso as ações classificadas em primeiro e segundo lugar optem por uma bolsa ETG ou EJ2, as demais classificadas terão apenas a opção de selecionar o perfil de bolsista EJ1. Caso os proponentes das ações classificadas em terceiro e quarto lugar não se interessem pelo perfil de bolsa disponível, deverão informar sua desistência. Deste modo, será solicitado ao próximo classificado a demonstração de interesse.

3.4 A bolsa terá vigência máxima de 12 (doze) meses, conforme o Plano de Trabalho, o cronograma deste Edital, as disposições ou condições financeiras e administrativas do Ifes e a liberação de recursos do Orçamento Geral da União.

3.5 O valor da bolsa está sujeito a alterações sem prévia comunicação aos bolsistas ou orientadores, conforme disposições ou condições financeiras e administrativas do Ifes, contingenciamentos, aprovação ou liberação de recursos do Orçamento Geral da União.

3.6 O pagamento das bolsas poderá ser feito em atraso, suspenso ou cancelado, sem prévia comunicação aos bolsistas ou orientadores, estando sujeito a contingenciamentos, aprovação ou liberação de recursos do Orçamento Geral da União.

3.7 O valor da bolsa não poderá ser aumentado em nenhuma hipótese após a sua contratação e até o final de sua vigência, podendo ser ajustado para um valor inferior caso haja eventual substituição de um bolsista por outro, com outro perfil, de acordo com os valores estipulados na Tabela 1.

3.8 Os códigos, os perfis do bolsista e os valores das parcelas mensais das bolsas para estudantes são apresentadas na Tabela1.

Tabela 1: Tipo de bolsa, descrição do perfil e valor da parcela mensal

Código	Perfil do bolsista	Parcela(R\$)
ETG	Estudantes de graduação.	700,00

EJ2	Estudante de curso técnico ou de especialização técnica de nível médio, com ensino médio concluído até a data de contratação da bolsa.	700,00
EJ1	Estudante de curso técnico concomitante ou integrado.	300,00

3.9. A carga horária de dedicação do bolsista ao seu plano de trabalho será definida pelo proponente da ação, devendo obedecer os limites estabelecidos pela Tabela 2.

Tabela 2: Carga horária de dedicação do bolsista ao desenvolvimento do Plano de Trabalho

Código	Perfil do bolsista	Mínima	Máxima
EJ1	Estudante de curso técnico concomitante ou integrado	8	20
ETG	Estudantes de graduação.	12	20
EJ2	Estudante de curso técnico de especialização técnica de nível médio, com ensino médio concluído até a data de contratação da bolsa.	12	20

4. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO PROPONENTE DA AÇÃO E DO ORIENTADOR DO BOLSISTA

4.1 O proponente da ação deve possuir a titulação mínima de graduação em curso autorizado ou reconhecido pelo MEC.

4.2 O proponente poderá acumular as funções de coordenação da ação com as de orientação do aluno bolsista.

5. DOS REQUISITOS DO ESTUDANTE

5.1 Estar regularmente matriculado no Ifes em curso técnico integrado, concomitante ou de graduação, exceto estudantes em situação de trancamento de matrícula;

5.2 Ter competências, disponibilidade de carga horária e período de vigência da matrícula compatível com as atividades previstas em seu plano de trabalho;

5.3 Estar em dia com os compromissos assumidos em outras ações de extensão que, porventura, tenha participado;

5.4 Comprovar formalmente todos os requisitos determinados pelo enquadramento da bolsa;

5.5 Ser aprovado em processo seletivo, conforme Resolução CS/Ifes nº44/2016.

6. COMPROMISSOS DO ESTUDANTE

6.1 Seguir as determinações do orientador referente ao cumprimento das atividades e prazos estabelecidos na ação de extensão/plano de trabalho;

6.2 Elaborar e apresentar ao orientador, nos prazos determinados neste Edital, os relatórios parcial e final exigidos, retratando a execução do plano de trabalho;

6.3 Ser indicado por apenas um orientador;

6.4 Não estar recebendo nenhuma outra modalidade de bolsa;

6.4.1 É vedado o acúmulo com qualquer outra bolsa, de qualquer fonte financiadora, incluindo monitoria, ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação, mestrado, doutorado ou

outra categoria de iniciação, exceto os auxílios financeiros pagos com recurso da assistência estudantil;

6.5 Fazer referência à sua condição de bolsista de iniciação à extensão do Ifes nas publicações e trabalhos apresentados;

6.6 Cumprir as condições estipuladas em seu termo de compromisso;

6.7 Devolver ao Ifes, em valores atualizados, as parcelas da bolsa quando:

6.7.1 recebidas indevidamente ou;

6.7.2 não cumprir as atividades definidas no Plano de Trabalho, salvo se por motivo de força maior, devidamente justificado e aprovado pelo orientador, ou;

6.7.3 não cumprir os compromissos definidos no Termo de Compromisso, salvo se por motivo de força maior, devidamente justificado e aprovado pelo orientador.

6.8 Encaminhar ao seu orientador o relatório detalhado, relativo ao período de vigência da bolsa.

6.8.1 A apresentação do relatório ao proponente do programa ou projeto será feita exclusivamente pelo orientador.

6.8.2 Garantir a compatibilidade dos horários de dedicação à execução de seu plano de trabalho com outras atividades, sendo vedado conflito que venha causar prejuízo ao cumprimento de suas obrigações consignadas neste Edital e em seu plano de trabalho, de acordo com o acompanhamento realizado pelo orientador.

7. DA VINCULAÇÃO DOS BOLSISTAS AOS PLANOS DE TRABALHO APROVADOS

7.1 Após a divulgação do resultado final, os proponentes das ações contempladas, deverão fazer um processo seletivo dos bolsistas, mediante divulgação de chamada interna, observando os planos de trabalho contemplados.

7.2 Após a seleção dos bolsistas, o orientador deverá encaminhar ao Gestor de Extensão 01 (uma) via impressa e, por e-mail, 01 (uma) cópia digitalizada do Termo de Compromisso de cada bolsista, devidamente assinada pelo estudante e pelo orientador. Caberá ao Gestor de Extensão anexar os Termos de Compromissos ao(s) respectivos processo(s) no SIPAC. Estes procedimentos efetivam a vinculação do bolsista ao plano de trabalho.

7.3 Cabe ao bolsista e ao proponente verificar se a conta bancária indicada está livre de impedimento para receber pagamento (dados bancários errados, conta inativa, domicílio bancário inexistente, etc).

7.4 Os documentos necessários para o pagamento das bolsas deverão ser submetidos dentro dos prazos estabelecidos neste Edital ou especificados pelo Ifes.

7.4.1 O atraso no envio, por qualquer que seja o motivo, não resultará em pagamento adicional nem retroativo de parcela da bolsa.

8. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRABALHOS CONTRATADOS

8.1 Da apresentação dos relatórios dos programas, projetos e cursos de extensão contemplados com bolsas: deverá ser observado o que estabelece a normativa de institucionalização de ações de extensão vigente.

8.2 Da apresentação dos relatórios do(s) plano(s) de trabalho de bolsista: o proponente da ação de extensão contemplada com bolsa por este Edital deverá, obrigatoriamente, avaliar e encaminhar ao Gestor de Extensão de seu campus um relatório parcial (até o final do sétimo mês de execução do plano de trabalho) e um relatório final (até o final do período de vigência da bolsa), elaborado por cada um dos bolsistas vinculado ao seu projeto ou programa.

8.2.1 O Gestor de Extensão deverá juntar os relatórios parcial(is) e final(is) do(s) bolsista(s) aos respectivos processos das ações relacionadas.

8.2.2 Caso os relatórios não sejam encaminhados nos prazos determinados neste Edital, a bolsa será suspensa por até 90 (noventa) dias; não sendo sanada a pendência após este prazo, a bolsa será cancelada definitivamente, permanecendo os envolvidos em situação de inadimplência até a apresentação da documentação devida.

8.2.3 Resolvida a pendência dentro do prazo de suspensão da bolsa e estando comprovada a continuidade da execução do plano de trabalho pelo bolsista, poderá haver pagamento de parcelas vencidas dentro do período de suspensão.

8.3 O bolsista deverá, obrigatoriamente, como pré-requisito indispensável para a aprovação de seu relatório final e da concessão de certificado de conclusão do plano de trabalho:

8.3.1 Apresentar relatórios de suas atividades sempre que requerido pelo orientador ou pelo proponente da ação à qual seu plano de trabalho está vinculado.

8.4 Os certificados de conclusão de plano de trabalho de bolsista e de conclusão de orientação só deverão ser expedidos pelo Gestor de Extensão da unidade se cumpridos todos os compromissos pelos mesmos.

9. DA FINALIZAÇÃO ANTECIPADA, DO CANCELAMENTO DA AÇÃO DE EXTENSÃO OU PLANO DE TRABALHO OU SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA EQUIPE EXECUTORA

9.1 As solicitações de cancelamento da ação de extensão e/ou de planos de trabalho deverão ser feitas pelo proponente ao Gestor de Extensão, através do e-mail extensao.nv@ifes.edu.br e identificado com o assunto "Cancelamento de Plano de Trabalho 2023-1 – <número do processo>".

9.2 A solicitação de cancelamento deverá ser enviada junto com o relatório final da ação de extensão e/ou de plano de trabalho, independente do nível de desenvolvimento da ação de extensão.

9.3 Os orientadores e proponentes que solicitarem cancelamento do programa, projeto ou curso de extensão e/ou de plano de trabalho não terão direito a certificado de orientação de iniciação à extensão.

9.4 Serão de inteira responsabilidade do proponente, eventuais pagamentos indevidos feitos a bolsista de ação de extensão, cuja solicitação de interrupção de pagamento não tenha sido realizada em tempo hábil e conforme os itens anteriores.

9.5 A solicitação de substituição do bolsista deverá ser feita pelo Coordenador da Ação de Extensão através do e-mail extensao.nv@ifes.edu.br até dia 20 (vinte) do mês referente à substituição.

9.5.1 A solicitação deverá ser encaminhada junto com o Relatório Final do bolsista substituído, com o Plano de Trabalho do novo bolsista e o Termo de Compromisso de Bolsista do novo bolsista, em formato digital (PDF), assinado pelo orientador e pelo novo estudante no ato da substituição;

9.5.2 Ocorrendo fora do prazo, a substituição não implica no pagamento retroativo de bolsa ao novo bolsista, mesmo que atividades relativas ao Plano de Trabalho já tenham sido realizadas.

9.6 A solicitação de substituição do bolsista poderá ser feita até no máximo o final do oitavo mês do prazo de vigência do plano de trabalho, caso contrário o plano de trabalho deverá ser cancelado.

9.7 Em caso de cancelamento ou substituição, o proponente deverá encaminhar ao Gestor de Extensão via S I P A C o documento com a solicitação de cancelamento ou substituição, o Relatório Final do bolsista que foi desligado, o Plano de Trabalho do novo bolsista e o Termo de Compromisso do novo bolsista.

9.8 O bolsista substituído com menos da metade do prazo de vigência do Plano de Trabalho terá direito a um certificado de conclusão com período e carga horária correspondente a fração de tempo em que as atividades foram efetivamente desempenhadas.

9.9 O proponente que perder o vínculo com a Instituição, bem como se afastar parcialmente por mais de 90 (noventa) dias ou totalmente por qualquer motivo, implicará na imediata suspensão do programa ou projeto de extensão/plano(s) de trabalho que o mesmo coordene, até a sua substituição por outro servidor que tenha avaliação de currículo igual ou superior, de acordo com os critérios indicados neste Edital. Em caso de afastamento parcial até 90 (noventa) dias, o afastamento deverá ser devidamente justificado a coordenadoria geral de extensão e estar publicado em portaria ou documento similar.

9.10 O orientador que perder o vínculo com a instituição, ou se afastar total ou parcialmente por mais de 90 (noventa) dias, será desligado da ação. Neste caso, as funções de orientação serão assumidas pelo proponente até que outro seja nomeado.

9.11 Alterações na equipe executora e alterações das propostas devem ser informadas ao Gestor de Extensão e atualizados no Sistema de Registro e Emissão de Certificados (SRC), em tempo hábil.

9.12 Não serão feitos quaisquer pagamentos após o cancelamento da bolsa e/ou da respectiva ação, retroativos ou não.

9.13 Penalidades e restrições: a inobservância de qualquer um dos compromissos acima relacionados poderá implicar na suspensão do programa ou projeto de extensão/plano de trabalho, a qualquer momento, assim como da suspensão de apoio financeiro, no âmbito do Ifes, devolução de recursos financeiros aplicados sem comprovação de cumprimento de objeto e impedimento de submissão de novas propostas de extensão, emissão de declarações e certificados até que sejam resolvidas as pendências.

10. DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos neste edital serão resolvidos no âmbito da DPPGE – Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão juntamente a Direção Geral do Ifes *campus* Nova Venécia.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Outras informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria Geral de Extensão do campus pelo e-mail extensao.nv@ifes.edu.br.

11.2 É de inteira responsabilidade do(a) proponente da ação o acompanhamento das informações pertinentes a este Edital pelo sítio <https://novavenecia.ifes.edu.br/editais-do-campus> de-

sobrigando quaisquer procedimentos de contato da Coordenadoria Geral de Extensão com o(a) proponente que não sejam pela divulgação de informações no referido sítio.

11.3 As propostas não aprovadas nas fases de habilitação documental e aderência poderão ser reapresentadas para institucionalização e execução após feitas as correções, porém já não mais concorrendo a este Edital.

11.4 As propostas não aprovadas na fase de mérito não serão automaticamente institucionalizadas, mas podem ser cadastradas no Sistema de Emissão de Certificados, após manifestação explícita do proponente da ação, via SIPAC.

12. CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Lançamento do edital	12/06/2023
Data limite de submissão da proposta no Edital PAEX 05-2023	24/07/2023
Divulgação do Resultado Final (a partir de)	06/11/2023
Data limite para envio de termo de compromisso de bolsista	27/11/2023
Data de início da vigência dos planos de trabalho	04/12/2023

Nova Venécia, 12 de Junho de 2023.

Anderson Rozeno Bozzetti Batista
Diretor Geral – Campus Nova Venécia
Portaria 1991 de 22/11/2021 D.O.U